

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.131, DE 2025

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para instituir o eixo educacional do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, denominado Fundo de Conectividade Escolar (FCE), destinado à garantia de conectividade de alta velocidade e à infraestrutura tecnológica das escolas públicas.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.131, de 2025, tem o objetivo de instituir um eixo educacional no Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações (Fust). Para isso, o Dep. Amom Mandel propõe alterar a Lei nº 9.998, de 2000, para estabelecer o Fundo de Conectividade Escolar (FCE), destinado à garantia de conectividade de alta velocidade e à infraestrutura tecnológica das escolas públicas.

Além desta Comissão de Comunicação, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.131, de 2025, de lavra do Dep. Amom Mandel trata de um tema bastante sensível a esta comissão, que é a conectividade nas escolas, em especial com o uso de recursos do Fust (Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações).

Tal tema é tão relevante e acompanhado tão de perto por este colegiado que houve recentemente, no dia 27 de maio de 2026, audiência pública sobre o assunto promovida pela eminente presidente Maria Rosas. Esse encontro contou com representantes do Ministério da Educação, do Ministério das Comunicações, da Anatel, da EACE (Entidade Administradora da Conectividade de Escolas), do Instituto MegaEdu, da Conexis Brasil Digital e da Abrint (Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações).

O evento teve como tema principal a sustentabilidade da conectividade nas escolas e foi bastante elucidativo sobre quais os caminhos vêm sendo trilhados nos últimos anos e quais as dificuldades concretas ainda persistem para o sucesso dessa política pública.

Em resumo, os participantes destacaram:

- Meta de conectar todas as 138 mil escolas públicas de ensino básico até o final do ano de 2026;
- Rápido crescimento da conectividade, que saiu de 45% em 2023 para 72% em maio de 2026;
- Coordenação entre os diversos participantes de modo que todos trabalham com as mesmas informações (estatísticas, endereços das escolas e infraestrutura a ser instalada);
- Necessidade de investimentos contínuos a partir de agora para manutenção, atualização e compra de computadores;
- Importância do PLP 230/2025 (não contingenciamento e renovação do benefício do FUST Direto).



De maneira geral, o clima foi de celebração da boa governança da política, a qual foi capaz de gerar resultados positivos nos últimos anos. Os participantes destacaram o uso do Fust e de contrapartidas de editais de licitação como grandes alavancadores para o incremento da conectividade nas escolas. Assim, percebe-se que o uso do fundo já é bastante relevante para essa finalidade, não sendo necessárias maiores medidas nesse sentido, uma vez que já existe comando legal com esse objetivo (§ 2º do art. 5º a Lei nº 9.998, de 2000)¹.

Contudo, foi perceptível na audiência pública que a política não deve se limitar a levar a primeira infraestrutura às escolas, pois é preciso dar sustentabilidade àquilo que já foi implantado. No setor de tecnologia, isso se reflete em contratos permanentes para fornecimento de serviços, manutenção e atualização dos sistemas, bem como para compra de estrutura para o aproveitamento da conectividade, como computadores e laboratórios de informática. É nesse ponto que entendemos que o projeto pode ter uma maior contribuição.

Desta forma, em vez de seguir na linha de dedicar recursos do Fust especificamente para conectividade nas escolas, entendemos que é mais interessante que o fundo possa ser também utilizado para custear despesas operacionais (opex), e não só despesas de instalação (capex). É essa a proposta que fazemos por meio de um Substitutivo.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.131, de 2025, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

¹ Dispositivo completo: “§ 2º Do total dos recursos do Fust, dezoito por cento, no mínimo, serão aplicados em educação, para os estabelecimentos públicos de ensino.”



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.131, DE 2025

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para possibilitar o uso do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para custeio de despesas operacionais de conectividade, manutenção ou contratação de sistemas de informática utilizados em atividades pedagógicas em estabelecimentos públicos de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 5º
.....

§ 5º Os recursos mencionados no § 2º poderão ser utilizados para custeio de despesas operacionais de conectividade, manutenção ou contratação de sistemas de informática utilizados em atividades pedagógicas.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

